

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

que entre si fazem as partes abaixo:

(a) <Empresa/Instituição parceira>., sociedade < \_\_\_\_\_ >, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada <Nome do parceiro Genexis>; e

(b) Genexis Serviços Tecnológicos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Geraldo Campos Moreira, nº 164 – 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.114.551/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada GENEXIS

CONSIDERANDO QUE:

I – A Genexis, diretamente ou através de suas empresas controladas e/ou coligadas, desenvolve atividades nas áreas de consultoria e de prestação de serviços “business to business” e de captura e provimento de informações de mercado, notadamente nos segmentos industriais organizados em canais de distribuição e segmentos correlatos, tendo para isso desenvolvido conhecimento especializado, soluções tecnológicas, produtos, serviços e processos avançados que lhe conferem posição de destaque em tais áreas e diferenciais importantes sobre o que é ofertado pela concorrência;

II – O <NOME DO PARCEIRO GENEXIS>, diretamente ou através de suas empresas controladas e/ou coligadas, desenvolve atividades de (a) \_\_\_\_\_; (b) \_\_\_\_\_ etc.

III – Genexis e <NOME DO PARCEIRO GENEXIS> entendem que a conjugação das capacitações, recursos, produtos e serviços desenvolvidos respectivamente por uma e outra pode permitir a geração e o aproveitamento bem sucedido de oportunidades no campo da prestação de serviços de consultoria, “business-to-business” e de informações, e nesse sentido têm intenção de pôr em prática um programa de cooperação técnica e comercial destinado a oferecer, em regime de parceria, produtos e serviços diferenciados, de alto valor agregado, direcionados a segmentos de mercado a serem definidos de comum acordo;

Resolvem as partes, pelo presente memorando, reduzir a termo os entendimentos até então havidos entre as mesmas, que deverão ser tidos como diretrizes à sua ação conjunta, na parceria que pretendem empreender, conforme abaixo:

### **Item I**

1. A parceria terá como objetivo inicial a oferta, às empresas do segmento de mercado selecionado de um conjunto de informações (“os Produtos da Parceria”), a saber:

(a) um produto de informação, já desenvolvido e a ser fornecido pela Genexis, o qual retrata o desempenho da demanda de produtos de um determinado fabricante e o respectivo resultado da compra pelo varejo, dos produtos desse fabricante (“Censor”);

(b) um produto de informação, a ser desenvolvido em conjunto pelas partes, que irá retratar, de forma integrada,

(i)

(ii)

(c) informativos preparados com base em painéis amostrais em pontos de venda, a serem realizados pela <NOME DO PARCEIRO GENEXIS> em cooperação com a Genexis, que irá retratar a \_\_\_\_\_;

(d) os diferentes aspectos e cenários que derivem da combinação dos vários informativos referidos nos sub-itens anteriores.

1.1. Outros produtos e serviços, além dos Produtos da Parceria, poderão vir a ser oferecidos pela parceria, conforme decidido por mútuo acordo das partes.

## **Item II**

2. A parceria, a ser ajustada por meio de instrumento próprio, será, durante todo o seu prazo de vigência, o veículo único da comercialização dos Produtos da Parceria, sendo assim toda a atividade comercial desenvolvida por qualquer das partes, relativamente aos mesmos realizada em favor da parceria e sujeita aos termos do presente, ,ressalvado que

(i) caberá à Genexis a titularidade exclusiva dos sistemas, programas, bases de dados e demais insumos a partir dos quais é ou venha a ser preparado o produto a ser desenvolvido em conjunto, assim como outros produtos que vier a desenvolver e/ou fornecer para uso da presente parceria, os quais poderão ser livremente utilizados e explorados comercialmente pela Genexis, independentemente, nas suas atividades que estiverem fora do escopo do presente acordo, e

(ii) caberá ao <NOME DO PARCEIRO GENEXIS> a titularidade exclusiva dos sistemas, programas, bases de dados e demais insumos a partir dos quais é ou venha a ser preparado o produto a ser desenvolvido em conjunto, os quais poderão ser livremente utilizados e explorados comercialmente pelo <NOME DO PARCEIRO GENEXIS>, independentemente, nas suas atividades que estiverem fora do escopo do presente acordo.

## **Item III**

3. As partes concordam em estabelecer um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a assinatura dos acordos finais que regerão a presente parceria, observados os termos do presente instrumento e demais estipulações acordadas pelas partes.

3.1. Em seu primeiro estágio, conforme definido no item 7 abaixo, a parceria será desenvolvida na forma de um acordo de cooperação ou consórcio, designado por denominação própria, mas sem personalidade jurídica distinta das partes, registrando

cada qual, individualmente, os custos, receitas e resultados que respectivamente lhes competirem.

3.2. Findo o prazo mencionado no item 7, as partes decidirão quanto à continuidade ou não da parceria e, em caso de continuidade, sobre o modelo a ser adotado para adaptar-se aos interesses das partes.

#### **Item IV**

4. As partes concorrerão para o custeio da parceria na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, repartindo, na mesma proporção, os resultados líquidos apurados com a comercialização dos produtos/serviços durante o prazo de vigência ora acordado.

4.1. As partes elaborarão um plano de negócio e um orçamento contemplando os desembolsos (investimentos, custos e despesas) a serem realizados pela parceria e a previsão de receitas em seu primeiro ano de vigência, assim como estabelecerão, de comum acordo, as regras e os procedimentos pertinentes à realização dos aportes destinados a fazer face aos desembolsos requeridos.

4.2. Cada uma das partes alocará à parceria os custos em que respectivamente incorrerem para a prestação dos serviços que lhes competir prover, conforme o Item I acima, segundo as regras que estabelecerão de comum acordo, custos estes que serão reembolsados a cada parte, tão logo as receitas comecem a ser auferidas pela parceria, previamente à distribuição de resultados às partes.

#### **Item V**

5. A parceria será conduzida inicialmente através de um Conselho Gestor de 4 (quatro) membros, sendo que cada parte indicará 2 (dois) membros, cabendo ao Conselho apontar um Diretor Geral, eleito por unanimidade pelo Conselho Gestor, ao qual reportará.

5.1 Ao Diretor Geral caberá a execução da política comercial e a realização das demais atividades requeridas pelo negócio, bem como acionar e obter o suporte e a cooperação das áreas internas de ambas as partes.

#### **Item VI**

6. É intenção das partes a de que a parceria inicie suas atividades no menor prazo possível, uma vez obtidas as autorizações corporativas necessárias, o que se espera seja concluído dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente data. Cada parte será responsável pela autorização que lhe competir.

6.1. Como objetivo comum acordado em princípio, as atividades da parceria se iniciarão com o lançamento comercial do produto "Retail Metrics – Preços" no mês de fevereiro de 2008, seguindo-se imediatamente a ele o produto de maior grau de sofisticação, o "Retail Metrics - Elasticidade" em data a ser definida de comum acordo. (Observação: esta parte requer elaboração de orçamento, aprovação do mesmo, constituição de equipe de trabalho, treinamento da equipe etc).

## **Item VII**

7. A primeira fase da parceria terá duração até o dia 31 de dezembro de 2008, período julgado pelas partes como o adequado para que possam avaliar a viabilidade do negócio, ao fim do qual as partes decidirão pela continuidade, ou não, da parceria.

7.1. Caso as partes deliberem pela não continuidade da parceria, as mesmas adotarão as medidas que forem necessárias para salvaguardar os interesses dos clientes amparados por contratos então vigentes, mantendo-se o regime de apuração e repartição de resultados aqui acordado, em relação a tais contratos, até que se encerre a vigência dos mesmos, facultado a ambas as partes prosseguir, depois disso, na prestação dos serviços que respectivamente lhes cabia prover, mediante tratativas independentes com cada cliente.

## **Item VIII**

8. As partes utilizarão, na prestação dos serviços abrangidos pela parceria, sistemas e processos sobre os quais elas próprias ou terceiros detêm direitos de propriedade intelectual, os quais serão integralmente respeitados, por ambas as partes, não podendo tais sistemas e processos ser objeto de cópia, reprodução, violação de qualquer natureza, ou comercialização que não seja feita em estrita consonância com o disposto neste instrumento.

## **Item IX**

9. As partes manterão confidencialidade sobre os dados que receberem da outra parte por força da aplicação do disposto no presente, abstendo-se de revelá-los a terceiros, ou de deles fazer uso, senão para o fim específico da prestação de serviços a que se dedica, sendo que o instrumento a ser firmado para formalizar a parceria irá definir com detalhes as regras, condições e exceções quanto ao sigilo e confidencialidade.

9.1. Desde já as partes definem que não serão considerados confidenciais os dados e informações que:

- (a) sejam ou se tornem disponíveis a qualquer terceiro de outro modo que não por violação do presente;
- (b) na ocasião da sua divulgação à outra parte, fossem legalmente do conhecimento da mesma, sem restrições;
- (c) sejam subsequente e legalmente divulgados à outra parte, sem qualquer dever de confidencialidade, por um terceiro que tenha o direito legal de fazê-lo;
- (d) sejam aprovados para liberação por autorização por escrito da parte detentora da informação;
- (e) sejam divulgados por exigência de lei ou ordem judicial.

**Item X**

10. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações decorrentes do instrumento a ser firmado, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, manifestado por escrito, ressalvada, entretanto, a faculdade de cessão em favor de empresa controlada ou sujeita ao mesmo controle que a cedente.

**Item XI**

11. Fica entendido que este memorando tem por objetivo registrar as definições entre as partes, havidas de boa-fé e transparência, sem que vincule as partes. Se, antes da assinatura dos acordos finais que regerão a parceria, conforme previsto no item 3 acima, qualquer das partes julgar, a seu exclusivo critério, inconveniente ou inviável a implementação da parceria e os orçamentos aqui mencionados, deverá notificar a outra parte de sua intenção de dar por encerrado o negócio, sendo que, em tal hipótese nenhuma penalidade, de qualquer natureza, será aplicável a nenhuma das partes.

E por estarem, assim, acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
**<NOME DO PARCEIRO GENEXIS>.**

\_\_\_\_\_  
**Genexis Serviços Tecnológicos LTDA**